

Manual da Planilha de Custos e Formação de Preço

Aspectos Iniciais

→ Definição: Planilha de Custo e Formação de Preço

IN 05\2017 – Anexo I, XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: **documento** a ser utilizado para detalhar os componentes de **custo** que **incidem na formação do preço dos serviços**, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de **serviços continuados**.

→ Finalidades da Planilha

1. Retratar a **Efetiva Composição dos Custos** e do **preço** do serviço pretendido
2. Servir como referência para avaliar a **previsão orçamentária**
3. Auxiliar na definição dos **critérios de aceitabilidade das propostas** que serão empregados no julgamento da licitação.
4. Subsidiar a análise da **exequibilidade do preço** cotado pelo licitante
5. Subsidiar o **acompanhamento e fiscalização** do cumprimento dos **encargos contratuais**, a fim de prevenir as **responsabilidades trabalhistas, previdenciárias e Tributárias**.
6. Subsidiar a análise dos pedidos de **repactuação** de preços.

→ Dinâmica da Planilha: No Processo de Contratação

| | |
|-------------------|--|
| Planilha 1 | Elaborada pela Administração na Fase de Planejamento da Licitação Obs. Esta planilha não pode engessar\vincular a elaboração das planilhas pelos licitantes. É de referência para formação dos preços e julgamento pela administração. |
| Planilha 2 | Modelo anexo ao edital a ser preenchido pelos Licitantes |
| Planilha 3 | Preenchida pelo Licitante Vencedor e que retrata a formação de sua Proposta , com quantitativos e custos unitários |

→ **Responsabilidade pelos:**

- Encargos: Trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

Art. 121. **Somente o contratado** será **responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos **encargos trabalhistas, fiscais e comerciais** **não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento** e **não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso** das obras e das edificações, **inclusive perante o registro de imóveis**, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 2º Exclusivamente nas contratações de **serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e **subsidiariamente** pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

Preenchimento Inicial da Planilha (Anexo VII-D)

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | |
|---|----------------------|
| Nº DO PROCESSO | 23065.016597/2024-31 |
| LICITAÇÃO Nº | XXXXXXXXXXXXXX |
| DIA E HORA | |

 UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL - PROGINST
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO, SUPRIMENTOS E SERVIÇOS – CASS
GERÊNCIA DE CONTRATOS

Processo: **23065.11812/2024-15**
Interessado: **BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**
Objeto do Processo: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de motoristas a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Assunto: EVOLUÇÃO DO CONTRATO 40/2024 – BTS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CONTRATO INICIAL
O valor inicial do contrato anual foi de **R\$ 2.201.565,96** (dois milhões, duzentos e um mil, quinhentos e sessenta e cinco e noventa e seis centavos). Sendo o valor mensal de **R\$ 183.463,83** (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e três e oitenta e três centavos). Contrato iniciado em 04/11/2024.

1ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE VALORES
1.1 – A primeira alteração contratual de valores tem como objeto reequilíbrio econômico-financeiro do contrato – Repactuação por meio da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT AL00238/2024. Solicitado via processo administrativo, SIPAC: **23065.036573/2024-06**.

Evolução Cto. 40\2024

Discriminação dos Serviços (Dados da Contratação)

| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO) | | |
|--|---|---------------|
| A | Data de apresentação da proposta | xx/xx/2024 |
| B | Município/UF | Maceió/AL |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | 2024 |
| D | Número de meses de execução contratual | 12 |
| E | Convenção Coletiva de Trabalho | AL000026/2024 |

→ Data de Apresentação da Proposta

Essa data é relevante para fins de atualização dos insumos e EPI's conforme o **IPCA** (Índice nacional de preço ao consumidor)

→ Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)

- Consultando a CCT
 - <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/ConsultarInstColetivo>
 - CNPJ do Sindicato:
 - Observar a **Atividade Principal** da Entidade, e alinhar com seu **CNAE** (Classificação Nacional de Atividade Econômica)

Identificação do Serviço

| IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO | | |
|--|-------------------|---|
| Tipo de Serviço | Unidade de Medida | Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida) |
| Motorista Maceió/AL - Categoria "A-D" OU "D" - Motorista de Micro-Ônibus e de Ônibus com até 32 Poltronas | Posto | 4 |

Dados para Composição dos Custos Referentes a Mão de Obra

| DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REF. À MÃO DE OBRA | | |
|---|---|--------------|
| 1 | Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas) | PEDREIRO |
| 2 | Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) Obs. No geral, não havendo CBO Específico, sempre dá para enquadrar em algum CBO mais genérico. | CBO 7251-10 |
| 3 | Salário Nominativo da Categoria Profissional | R\$ 2.188,00 |
| 4 | Categoria profissional (vinculada à execução contratual) | PEDREIRO |
| 5 | Data base da categoria (dia/mês/ano) | 1/1/2024 |

Módulo 01: Composição da Remuneração

→ Módulo 1: Visão geral

Módulo 1 refere-se ao **Valor Mensal** devido ao empregado pela prestação de serviço no período de 12 meses.

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|--------------------------------------|--|-------|-----------------------------|
| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % | VALOR (R\$) |
| A | Salário Base | | R\$0,00 |
| B | Adicional Periculosidade | | R\$ 0,00 |
| C | Adicional Insalubridade | 0,00% | R\$ 0,00 |
| D | Adicional Noturno | | R\$ 0,00 |
| E | Adicional de Hora Noturna Reduzida | | R\$ 0,00 |
| F | Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado | | R\$ 0,00 |
| G | Outros (Especificar): Exemplos: Produtividade, Descanso semanal remunerado (DSR) | | |
| TOTAL DO MÓDULO 1 | | | R\$ 0 (VALOR MENSAL) |

Salário Base

→ Definição do Salário pela Administração Pública

A IN 05/2017 nos instrui a utilizar como parâmetro, **em regra**, o valor salarial estabelecido no: Acordo Coletivo de Trabalho (**ACT**), Convenção Coletiva de Trabalho (**CCT**), **Sentença Normativa ou Lei**.

IN 05/2017, XXII - SALÁRIO: valor a ser **efetivamente pago** ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, **não** podendo ser **inferior** ao estabelecido em **Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa ou lei**. Quando da **inexistência destes**, o valor poderá ser aquele **praticado no mercado** ou apurado em **publicações ou pesquisas setoriais** para a categoria profissional correspondente.

→ Pontos de Fiscalização

- Verificar o Valor do **Salário-Mínimo Nacional**
 - Verificar O **Salário do Documento Coletivo** (Ex. ACT, CCT)
- **Utilizaremos o Maior Valor de Ambos.**

Art.7º, IV CF\88 - São **direitos dos trabalhadores** urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

IV - **Salário-mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado**, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação (...)

Adicional de Periculosidade e Insalubridade

| MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | | | |
|--------------------------------------|--|-------|---|
| 1 | COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO | % | Base de Cálculo/VALOR (R\$) |
| A | Salário Base | | R\$ 2.188,00 |
| B | Adicional Periculosidade <ul style="list-style-type: none">○ Art.193, §1º○ NR 16 | | Alíquota (%) Periculosidade x Salário Base |
| C | Adicional Insalubridade <ul style="list-style-type: none">○ Art.192, CLT○ NR 15 | 0,00% | Alíquota (%) Periculosidade x Salário-Mínimo |
| TOTAL DO MÓDULO 1 | | | R\$ |

→ Base Legal: Periculosidade e Insalubridade

Art. 193, CLT - São consideradas atividades ou operações **perigosas**, na forma da regulamentação aprovada pelo **Ministério do Trabalho e Emprego**, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem **risco** acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a:

- I - Inflamáveis, explosivos ou energia elétrica;
- II - Roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.
- III – colisões, atropelamentos ou outras espécies de acidentes ou violências nas atividades profissionais dos agentes das autoridades de trânsito.

§ 1º - O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de **30%** (trinta por cento) sobre o salário **sem** os acréscimos resultantes de **gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa**.

Art. 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos **limites de tolerância** estabelecidos pelo **Ministério do Trabalho**, assegura a percepção de adicional respectivamente de **40%** (quarenta por cento), **20%** (vinte por cento) e **10%** (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classifiquem nos **graus máximo, médio e mínimo**.

→ Pontos de Fiscalização

- **Mitigar** o pagamento de **Insalubridade** através da concessão de **EPI's**.
 - ➡ Art.191, II, CLT - Art. 191 - A **eliminação ou a neutralização** da insalubridade ocorrerá: II - Com a **utilização de equipamentos de proteção individual** ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.
- Diante do Pedido de Insalubridade ou Periculosidade, remeter primeiramente a análise por parte da Coordenação de Qualidade de Vida no Trabalho (**CQVT**)
 - ➡ Deve ser verificada a **existência de condições insalubres ou de periculosidade** no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**). IN 05/2017 - Anexo VIII-B Item 10.1 F
- Empregado **não pode receber ambos**, tanto a insalubridade quanto a Periculosidade.
 - ➡ Art.193, § 2º, CLT - O empregado **poderá optar** pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido. (Ou Insalubridade sobre Salário-Mínimo ou Periculosidade sobre o Salário Base)
 - ➡ Entendimento Consolidado TST

Outros (Especificar)

→ Outros (Especificar)

Tudo o que é considerado salário, **exceto** o Salário-base e os adicionais que já foram discriminados, deve constar aqui.

→ Pontos de Fiscalização

- Atenção à todas as parcelas componentes da remuneração, pagas com **caráter** **salarial**.
 - Exemplos do que não compõe o Salário: Diárias para viagem, Ajuda de Custo, Prêmios na forma de bens, serviços ou valores em razão do desempenho superior (Art.457, §2º, CLT)

Módulo 02: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 – 13º, Férias e Adicional de Férias

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | | |
|--|---|-----------------|--|
| Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | | % | VALOR (R\$) |
| A | 13 (Décimo terceiro) Salário <ul style="list-style-type: none">○ Art.7º, VIII, CF/88 - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria; | 8,33% = 1/12 | R\$ 0,00 1/12 x total MOD 1 (Remuneração) Valor da Remuneração (+) Salário Base (+) Adicional de Periculosidade (+) Adicional de Insalubridade (+) Adicional Noturno (+) Adicional de Hora noturna reduzida (+) Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho (+) Outros a Especificar = Total da Remuneração |
| Subtotal | | | R\$ 0,00 |

Obs. Provisiona-se proporcionalmente **1/12** (uns doze avos) dos valores referentes a: 13º, Férias e Adicional de Férias. Isso porque a Planilha é **calculada mensalmente**.

→ Pontos de Fiscalização

- Verificar o Pagamento: 1º Parcela Até 30\novembro e 2º Parcela Até 20\dezembro.
- Sum 89 TST: Faltas justificadas pela lei, considera-se ausências legais, portanto não serão descontadas no cálculo das férias.
- Fiscalizar a completude de dias trabalhados ao mês (Min. 15dias)
 - Lei 4.090\1962, § 1º e 2º - A gratificação corresponderá a **1/12 avos da remuneração** devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente.
 - § 2º - **A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias** de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

| MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS | | |
|--|---|--|
| Submódulo 2.1 – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias | Alíquota (%) | Base de Cálculo |
| A | | |
| B | | |
| C Férias e Adicional de Férias | $1/12 * 1/3 = 2,78\%$ | <p>1/12 x Valor da Remuneração (Total do Mod.1)</p> <p>Valor da Remuneração (+) Salário Base (+) Adicional de Periculosidade (+) Adicional de Insalubridade (+) Adicional Noturno (+) Adicional de Hora noturna reduzida (+) Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho) (+) Outros a Especificar = Total da Remuneração</p> |
| SUBTOTAL | Soma: 8,33% + 8,33%+2,78% = 19,44% | |

→ Pontos de Fiscalização

- Fiscalizar o prazo para pagamento de 02 dias.
 - Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados **até 2 (dois) dias** antes do início do respectivo período.
- Fiscalizar o **período aquisitivo** das férias junto com a quantidade de **faltas**
 - Art. 130, CLT - **Após** cada período de **12 (doze) meses** de **vigência** do contrato de trabalho, o empregado terá direito a férias, na seguinte proporção:

| Faltas | Direito a Férias |
|---------------------|-----------------------------------|
| ▪ Até 05 Faltas | ▪ Direito aos 30 dias |
| ▪ De 06 a 14 Faltas | ▪ Direito a 24 dias |
| ▪ De 15 a 23 Faltas | ▪ Direito a 18 dias |
| ▪ De 24 a 32 Faltas | ▪ Dir. a 12 dias |
| ▪ Mai que 32 Faltas | ▪ Perde o direito à Férias |

- **Início da Vigência:** Data de Admissão do Trabalhador
- **Contagem:** Dir. do Trabalho: **Computa-se o 1º dia, e não se computa o Último Dia.** Ex.

| | | | | | |
|---------------------------|-----|-----------|---------------------------|-----|-----------|
| 23AGO2018 | até | 22AGO2019 | 23AGO2019 | até | 22AGO2020 |
| Período aquisitivo | | | Período concessivo | | |

Submódulo 2.2 – GPS, FGTS e Outras Contribuições

| Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições | | (%) | Base de Cálculo/VALOR (R\$) |
|--|--|---------------|------------------------------|
| A | INSS | 20,00% | |
| B | Salário Educação | 2,50% | |
| C | SAT (Seguro Acidente de Trabalho) -> RAT e FAP <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lei 8.212\1991 (art.22, Inc. II, alínea A, B e C) ▪ Custeia aposentadoria especial e benefícios concedidos a incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho ▪ RAT: Varia de 0,5% a 6% (A depender da aplicação Mín. e máx. do FAP) ▪ FAP: Varia de 0,5 a 2,0 | 3,00% | Incide s\ MOD1 e SUB MOD 2.1 |
| D | SESC ou SESI | 1,50% | |
| E | SENAI - SENAC | 1,00% | |
| F | SEBRAE | 0,60% | |
| G | INCRA | 0,20% | |
| H | FGTS | 8,00% | |
| TOTAL SUBMÓDULO 2.2 | | 37,46% | |

→ Base de Cálculo

Alíquota * Remuneração + Alíquota * 13°, Férias, Adc. Férias

Total do Mod. 1

Total do Submódulo 2.1

→ Pontos de Fiscalização

- Cálculo do **RAT x FAP**. (**Análise com a CQVT?**)
- Fiscalizar a Variação percentual do **SAT** (Risco Leve, médio e Grave (**1%,2% ou 3%**), caso esteja acima dos **3%**, atestar o **documento** que comprove o aumento percentual.
- **Regime de tributação** (Lucro real, Lucro presumido ou Simples Nacional), os percentuais (%) SESC\SESC\SENAI\SENAC, SEBRAE e Salário Educação será diferenciado.

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

| Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários | | | | Base de Cálculo/VALOR (R\$) |
|--|--|--------------------|---------------------------------------|---|
| A | Transporte | 2 (Ida e Volta) | R\$ Valor do Vale Transporte | <p style="text-align: center;">22 Quantidade de dias</p> <p>A quantidade de dias úteis num mês varia consoante o número de feriados e fins de semana nesse mês, sendo geralmente 20 a 22 dias úteis em média, pois dia útil é definido como dias de segunda a sexta-feira, excluindo fins de semana e feriados.</p> <p>Como contar os dias úteis:</p> <p>Considere a semana: A base são os dias de segunda a sexta-feira.</p> <p>Exclua os fins de semana: Sábados e domingos não são dias úteis.</p> <p>Remova os feriados: Feriados nacionais e regionais não são contados como dias úteis.</p> <p>Exemplos práticos:</p> <p>Um mês com poucos feriados e 4 fins de semana terá um número maior de dias úteis.</p> <p>Um mês com mais feriados e 5 fins de semana terá menos dias úteis.</p> |
| B | Auxílio-Alimentação | 1 | R\$ 25,00 | <p style="text-align: center;">(1 x Val. Auxílio x Qt dias) – Custo Vale alim. – Custo Alim. assumido pelo empregado)</p> <p>CLT, Art. 458, §3º - Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário (...)</p> <p>§ 3º - A habitação e a alimentação fornecidas como salário-utilidade deverão atender aos fins a que se destinam e não poderão exceder, respectivamente, a 25% (vinte e cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do salário-contratual.</p> <p>Embora o fornecimento desses benefícios não seja obrigatório por lei, caso seja concedido, está limitado a esses percentuais.</p> |
| C | Assistência Médica e Familiar | | | R\$ |
| D | Benefício Assiduidade | | | R\$ localizar na Convenção Coletiva |
| E | Plano de Benefício Social Familiar | | | R\$ localizar na Convenção Coletiva |
| F | Prêmio por Jornada 12x36 (Cláusula Décima Terceira § Primeiro) | | | R\$ localizar na Convenção Coletiva |
| G | Seguro de Vida, Invalidez e Auxílio Funeral | | | R\$ localizar na Convenção Coletiva |
| R\$ | | | | |

→ Pontos de Fiscalização

- Ficar atento a **Vigência da Convenção Coletiva**, pois a concessão dos benefícios da categoria depende disso. Caso a convenção expire sua validade, **os direitos também expiram.**
 - **Art. 614, §3º CLT –** Art. 614 - Os Sindicatos convenientes ou as empresas accordantes promoverão (...) §3º Não será permitido estipular duração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho superior a dois anos, sendo **vedada a ultratividade.**

Módulo 03: Provisão para Rescisão

O objetivo desse módulo é **prever os recursos** necessários para efetuar **futuros pagamentos de verbas rescisórias**, conforme a modalidade de rescisão.

| MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------------|-----------------------------|
| 3 | PROVISÃO PARA RESCISÃO | Alíquota (%) | Base de Cálculo/VALOR (R\$) |
| A | Aviso Prédio Indenizado | 0,42% | |
| B | Incidência do FGTS sobre Aviso Prédio Indenizado | 0,03% | |
| C | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Indenizado | 2,00% | |
| D | Aviso Prédio Trabalhado | 1,94% | |
| E | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prédio Trabalhado | 0,72% | |
| F | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prédio Trabalhado. | 2,00% | |
| TOTAL DO MÓDULO 3 | | (Soma Alíquotas) | R\$ |

Alíquota (%) * Remuneração (Total Mod.1)


Valor da Remuneração
 (+) Salário Base
 (+) Adicional de Periculosidade
 (+) Adicional de Insalubridade
 (+) Adicional Noturno
 (+) Adicional de Hora noturna reduzida
 (+) Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalho
 (+) Outros a Especificar
= Total da Remuneração

Módulo 04: Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

→ Pontos de Fiscalização

- Retirada do Custo de Reposição do Profissional Ausente

A Universidade Federal de Alagoas (UFAL) tem adotado o posicionamento de retirada do custo de reposição do profissional ausente em todos os contratos continuados com mão de obra dedicada exclusivamente, agindo dentro da previsão legal do Art. 125, da Lei 14.133 (Lei de Licitações).

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será **obrigado a aceitar**, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos ou supressões de até 25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Conforme o disposto no texto legal, a Universidade age dentro de sua discricionariedade amparada legalmente, ao alterar unilateralmente o contrato, **desde que não ultrapasse o limite legal de 25%** do valor inicialmente contratado.

Além disso, essa decisão segue uma preocupação da Universidade com o dispêndio de recursos de forma desarrazoada adotando uma medida que reflete a prudência com os recursos públicos.

Sendo assim, a Universidade manteve o módulo IV apenas em situações excepcionais em que a natureza do serviço se justifique, tal como é considerado nas avaliações feitas pelo Manual da Planilha de Custos e Formação de Preço, elaborado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Destacamos um trecho retirado do Manual de Planilha de custos e formação de preço, elaborado pelo STJ. Conforme o destaque, fica evidenciado que a Administração poderá, sempre que compreender como medida de essencial na relação contratual, mediante ato unilateral que **não altere o objeto da contratação**, adotar que determinado custo seja suprimido por um período, onde ele não se faz necessário, e poderá ser reposto, caso renasça a essencialidade no contrato. Obviamente, que se faz necessário dar ciência por meio de justificativa.

“o TCU flexibilizou o entendimento, de forma que continuou a determinar a não aceitação da presença do item “reserva técnica”, porém a admitiu caso houvesse a devida justificativa da necessidade de inclusão destes custos e dos percentuais previstos ou cotados. (Acórdão 793/2010-Plenário).”

A medida se concentra na remoção, ou seja, à não inclusão, de um custo específico na planilha de custos de um projeto ou contrato. No contexto de contratos de prestação de serviços, esse custo geralmente se refere à reposição de um profissional que está ausente (por exemplo, férias, licença médica, etc.). A não inclusão desse custo pode ocorrer por diversos motivos, como a não necessidade da contratação de um substituto ou a ausência de previsão legal ou contratual para tal reposição.

Quando um custo, como o do profissional ausente, é retirado da planilha, isso significa que ele não será considerado no cálculo do preço final do serviço ou produto. Essa retirada pode

ocorrer por diferentes razões, como a própria empresa assumir o custo da ausência, não haver necessidade de substituição ou o custo não estar previsto no contrato.

É importante ressaltar que a retirada de custos de uma planilha de formação de preços pode ter **implicações tanto para a empresa quanto para o contratante**. É fundamental que a decisão seja tomada com base em critérios técnicos, legais e contratuais, para evitar prejuízos ou descumprimento de obrigações.

De outro modo, a partir do **15º dia de ausência** nos afastamentos legais, quando há a assunção dos custos do profissional pelo **INSS**, a empresa deverá substituir o titular, sob pena de ter o devido desconto por faltas ou por inexecução parcial do contrato, considerando a não substituição do mesmo.

Deste modo, a Universidade fez a medida e deverá mantê-la por muito tempo ainda, pois a **situação orçamentária é negativa**, e há um esforço grande para que todos os serviços continuados sejam adequadamente quitados. Damos ciência e pedimos que as empresas informem normalmente todas as ausências, sendo necessário sempre a anexação de comprovantes daquelas ausências legais.

| MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE | | | |
|---|--|---------------|---|
| Submódulo 4.1 - Ausências Legais | | Alíquota (%) | Base de cálculo/VALOR (R\$) |
| A | Substituto na cobertura de Férias | 11,11% | |
| B | Substituto na cobertura de Ausências Legais | 0,28% | Alíquota (%) * <u>Remuneração</u> |
| C | Substituto na cobertura de Licença Paternidade | 0,02% | Total do Mód.1 |
| D | Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho (Doença) | 0,50% | |
| E | Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade | 0,07% | Valor da Remuneração (+) Salário Base (+) Adicional de Periculosidade (+) Adicional de Insalubridade (+) Adicional Noturno (+) Adicional de Hora noturna reduzida (+) Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalho (+) Outros a Especificar = Total da Remuneração |
| F | Substituto na cobertura de outros (especificar) | 0,28% | |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.1 | | 12,26% | R\$ 268,28 |

Submódulo 4.2 – Intragjornada

| Submódulo 4.2 - Intragjornada | | Alíquota (%) | Base de Cálculo/VALOR (R\$) |
|-------------------------------|---------------------------------------|--------------|---|
| A | Intervalo para Repouso ou Alimentação | 0,00% | <p>Alíquota (%) * <u>Remuneração</u></p> <p style="text-align: right;">Total do Mód.1</p> <p>Valor da Remuneração</p> <p>(+) Salário Base (+ Adicional de Periculosidade (+ Adicional de Insalubridade (+ Adicional Noturno (+ Adicional de Hora noturna reduzida (+ Adicional de Hora Extra no Fériado Trabalho) (+ Outros a Especificar = Total da Remuneração</p> |
| TOTAL SUBMÓDULO 4.2 | | 0,00% | R\$ |

→ Pontos de Fiscalização

Quanto pagarei de Salário para um Substituto que virá fazer a cobertura do intervalo Intragjornada? – **Administração só pagará esse valor se houver necessidade** do serviço haver substituto quando do momento de intervalo intrajornada do empregado.

- Obs. Se o Empregado usufrui do Intervalo e **não existe substituição**, a administração **não paga** esse valor.
- Obs2. Se o empregado **fica trabalhando no Intervalo**, também **não há motivo para** a administração **pagar** esse Valor.

Módulo 05: Insumos Diversos

| MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS | | | |
|-----------------------------|---------------------------|--------------------------------|---|
| 5 | INSUMOS DIVERSOS | | Base de Cálculo (R\$) |
| A | Uniformes | Custo Direto Custo Fixo | <p><u>Valor Anual x Nº Mudas anuais</u> Meses do ano</p> <p>→ Valor Mensal do Uniforme x (%) Perda</p> |
| B | Materiais | Custo Direto Custo Variável | <p><u>Valor anual dos materiais</u> Nº meses do ano</p> |
| C | Equipamentos | Custo Direto Custo Fixo | <p><u>Custo dos Equipamentos</u> Vida Útil em meses</p> <p>Obs. Sugiro que faça o cálculo individualmente, caso haja vários equipamentos com vida útil diferente.</p> <p>Afinal, ao final, a empresa terá o valor Residual.</p> |
| D | EPI's | | |
| E | Veículos | | |
| F | Armamento | | |
| G | Outros (Aparelho celular) | | |
| TOTAL (MOD 5) | | | R\$ VALOR MENSAL (Por Empregado) |

→ Pontos de Fiscalização

- Fiscalização e Atualização conforme o IPCA
 - Link: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=calculadora-do-ipca>
 - Atenção a **Data da Proposta**

| ANEXO VII-D | | |
|---|---|--------------|
| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS | | |
| Nº DO PROCESSO | 23041.009464/2022-96 | |
| LICITAÇÃO Nº | 01/2022 | |
| DIA E HORA | | |
| DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS DA CONTRATAÇÃO) | | |
| A | Data de apresentação da proposta | 27/6/2022 |
| B | Município | MACEIÓ/AL |
| C | Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo | AL000007/202 |
| D | Nº de meses de execução contratual | 12 |

| UNIFORMES | | | | | | | | | Período de 06/2022 a 05/2023 | Período de 06/2023 a 05/2024 |
|--|--|---------------------|-------------------|--------------|-------------------|------------|-------------------|-------------------|------------------------------|------------------------------|
| PEÇA | PARÂMETROS MÍNIMOS | TERMO DE REFERÊNCIA | | LICITANTE | | PREÇO UNIT | PREÇO TOTAL | IPCA | IPCA | |
| | | PERÍODI CIDADE | QTD P/ PERÍODO | QTD P/ANO | PERÍODI CIDADE | | | | | |
| Camisa Pólo Manga Curta. | Cor Padrão da empresa, contendo a logomarca da empresa e Brasão da UFAL | Anual | 2 | 2 | Anual | 3 | R\$ 32,00 | R\$ 96,00 | R\$ 99,78 | R\$ 103,70 |
| Calça comprida em brim. | Cor Padrão da empresa, contendo a logomarca da empresa e Brasão da UFAL | Anual | 2 | 2 | Anual | 3 | R\$ 50,00 | R\$ 150,00 | R\$ 155,90 | R\$ 162,02 |
| Jaleco longo manga longa com 3 (três) bolsos em tecido pesado (BRIM) | Cor Padrão da empresa, contendo a logomarca da empresa e Brasão da UFAL | Anual | 2 | 2 | Anual | 3 | R\$ 45,00 | R\$ 135,00 | R\$ 140,31 | R\$ 145,82 |
| Camisa em algodão leve de manga curta. | Cor Padrão da empresa, contendo a logomarca da empresa e Brasão da UFAL | Anual | 2 | 2 | Anual | 3 | R\$ 40,00 | R\$ 120,00 | R\$ 124,72 | R\$ 129,62 |
| Calçado de segurança tipo botina. | Corn elástico, de uso profissional, confeccionado em couro ou vaqueta curtida ao cromo, palmilha com tratamento anti-fungo, sobre palmilha com tratamento antimicrobiana, microperfurada e lavável, solada em borracha vulcanizada. Sem biqueira de aço no casco | Anual | 2 | 2 | Anual | 2 | R\$ 65,28 | R\$ 130,56 | R\$ 135,70 | R\$ 141,03 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | R\$ 631,56 | R\$ 656,42 | R\$ 682,19 | |
| | | | | | | | R\$ 52,63 | R\$ 54,70 | R\$ 56,85 | |

IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

O que é

Séries históricas

Edições

Julho 2025

Principais resultados

Tabelas

Conceitos e métodos

Publicações

Downloads

Informações técnicas

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. [Ver descrição completa.](#)

| | | |
|--|------------------|------------------------------------|
| Mês inicial | Mês final | Valor na data inicial (R\$) |
| 06/2022 | 05/2023 | 1 |
| O valor na data final é de R\$ 1,04 | | |
| O percentual total no intervalo é de 3,94% | | |

Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

[Metodologia de cálculo](#)

→ Forma de Tributação dos Materiais

- ICMS x ISS

Módulo 06: Custos Indiretos, Tributos e Lucro

| MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | | | |
|---|------------------------------------|-------|----------------------------|
| 6 | CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO | % | VALOR (R\$) |
| A | Custos Indiretos | 5,00% | R\$ 259,00 |
| B | Lucro | 5,00% | R\$ 271,95 |
| C | TRIBUTOS | | |
| C.1 | PIS | 0,65% | R\$ 40,63 |
| C.2 | COFINS | 3,0% | R\$ 187,55 |
| C.3 | ISS | 5% | R\$ 312,59 |
| TOTAL DO MÓDULO 6 | | | 18,65% R\$ 1.071,72 |

→ Recomendação

- Aprofundar estudos com base nos Regimes de Tributação

| | | | |
|----|--|-------|---------|
| a) | Tributos % = To = | 8,65% | |
| | 100 | | |
| b) | (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = | | 5711,04 |
| | | | |
| c) | Po / (1 - To) = P1 = | | 6251,82 |
| | | | |
| | Valor dos Tributos = P1 - Po | | 540,78 |

Anexo III-C - Valor Mensal dos Serviços

| ANEXO III – C – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS | | | | |
|---|-----------------------------|----------------|----------------------|---------------|
| Valor por Empregado | QTD de Empregados por posto | Valor do Posto | Quantidade de Postos | VALOR MENSAL |
| R\$ 6.251,81 | 1 | R\$ 6.251,81 | 4 | R\$ 25.007,24 |

Anexo IV-D - Quadro demonstrativo Global da Proposta

| ANEXO IV – D – QUADRO DEMONSTRATIVO GLOBAL DA PROPOSTA | | |
|--|--|----------------|
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA | | |
| A | Valor proposto por unidade de medida (por empregado) | R\$ 6.251,81 |
| B | Valor mensal do serviço | R\$ 25.007,24 |
| C | Valor Global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses de contrato) | R\$ 300.086,88 |